DECRETO Nº 4242, de 10 de março de 2011

ESTABELECE PROIBIÇÃO ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA SANTA HELENA - APA SERRA SANTA HELENA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e

CONSIDERANDO o ofício GAB/SEMMA/342/2011 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que constatou a necessidade de restabelecer a previsão de proibição da utilização da APA Serra de Santa Helena, proposta pelo Decreto nº 4.049 de 23/03/2010, diante das peculiaridades e questões ambientais envolvendo esta área;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo se faz necessária até que seja aprovado pelo Legislativo Municipal Projeto de Lei para estabelecer um novo zoneamento para a referida unidade de conservação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente já está providenciando toda a documentação essencial para fundamentar e amparar esta proposição no que diz respeito a observância dos ritos necessários à aprovação desde novo zoneamento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2.006 que Promove a Revisão do Plano Diretor do Município de Sete lagoas, aprovado pela Lei Complementar nº 06 de 23 de setembro de 1.991 nos termos do capítulo III da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2.001 - Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 68 de 28 de janeiro de 2002 que prevê que os patrimônios ambientais do Município são considerados áreas de proteção ambiental imunes de qualquer alteração, protegidas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido qualquer tipo de construção na APA da Serra de Santa Helena, inclusive de muros e afixação de grades, até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 68 de 28 de janeiro de 2002 e do inc. III do art.4º do Decreto nº 2.784 de 24 de julho de 2002, responsável pela fiscalização e autuação dos infratores das disposições deste decreto e das demais normas ambientais aplicáveis à APA Serra de Santa Helena, sem prejuízo da fiscalização atribuída ao Departamento de Licenciamento de Obras.

Parágrafo Único - A SMMA poderá mediante convênio, conforme prevê o art. 27 da Lei Complementar nº 68/2002, utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para realizar as atividades de fiscalização e autuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de março de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

SÉRGIO LUIZ MARQUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município